

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 1999

Dá a denominação de “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado **Ângela Guadagnin**

Relator: Deputado **André Benassi**

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputada **Ângela Guadagnin**, pretende dar a denominação de “Aeroporto São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Na justificção do projeto, seu ilustre autor informa que o Engenheiro Aeronáutico, Urbano Ernesto Stumpf, conduziu pesquisas, com incansável dedicação, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, na Escola de Engenharia de São Carlos, em São Paulo, e na Universidade de Brasília, para argumentar:

“Desde o começo de sua carreira, o Professor Stumpf abraçou uma idéia que marcou a sua vida: a viabilidade do álcool como combustível. Em 1951, no ITA, o Professor Stumpf deu início às pesquisas que culminaram no desenvolvimento do motor a álcool. Desde 1980, quando a FIAT lançou o primeiro modelo de série movido a álcool combustível, o caminho foi árduo. Stumpf trabalhou incansavelmente tanto como pesquisador – foram cerca de 30 mil horas de ensaios com todos os tipos de motores

disponíveis – quanto “relações públicas”, ministrando palestras no Brasil e no exterior, para convencer as pessoas da exeqüibilidade do projeto.”

E aduz:

“Falecido em 17 de maio, o Professor Stumpf nos deixou um exemplo de como qualquer crise pode ser superada pela engenhosidade humana. A homenagem que ora estamos propondo é mais do que justa para aquele que passará à história da engenharia nacional como o “pai do motor a álcool”.”

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, por unanimidade, o projeto, nos termos do Substitutivo adotado. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto foi ele também unanimemente aprovado.

Nesta Comissão, não lhe foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho à sua normal tramitação.

Foram assim cumpridos os requisitos pertinentes à competência da União e às atribuições do Congresso Nacional para legislar sobre o assunto (art. 22, incisos I e XI, e 48, *caput*, da C.F.). Não há reserva de iniciativa.

Quanto a juridicidade é de se observar que a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, admite, mediante lei especial para cada caso, que

aeroporto ou aeródromo possa ostentar na denominação o nome de brasileiro que haja prestado serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

Essa autorização está expressa nestes termos:

“Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou um fato histórico nacional.”

Quanto à técnica legislativa, o projeto principal e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes merecem reparos, ao fito de adequá-los à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 286, de 1999, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **André Benassi**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 286, de 1999

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá a denominação de “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Umberto Ernesto Stump” ao Aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Umberto Ernesto Stump”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator